RESOLUÇÃO Nº 447/2025

CRIA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR PRÁTICAS RELACIONADAS À COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Nos termos do artigo 45 do Regimento Interno da Câmara, fica criada a COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR PRÁTICAS RELACIONADAS À COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com foco em:

- I preços praticados nos postos de combustíveis, inclusive variações injustificadas entre estabelecimentos de mesma bandeiras ou situados em regiões periféricas;
- II eventuais indícios de cartelização, adulteração de combustíveis, fraudes de volume ou outras infrações que afetem o consumidor;
- III proposição de medidas e recomendações aos órgãos competentes visando coibir práticas abusivas e proteger o interesse público.
- \$1° A Comissão Especial de que trata este artigo é de caráter temporário e natureza investigativa, funcionando como instrumento de coleta de informações e proposição de medidas, sem caráter regulatório ou sancionatório.
 - Art. 2° A Comissão Especial será composta por:
- I Presidente, escolhido dentre os vereadores titulares;
- II Relator, indicado dentre os vereadores titulares;
- III Membros titulares e suplentes, em número e proporção definidos pelo Plenário, observada a representação partidária;
- IV Representantes com assento consultivo, sem direito a voto, para colaborarem com pareceres, informações e suporte técnico:
- $\$\,1^{\circ}$ Os representantes com assento consultivos convidados a fazerem parte da comisão, deverão integrar as referidas entidades:
- a) Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Espírito Santo (OAB/ES) Subseção de Cachoeiro de Itapemirim;



- b) Ministério Público do Estado do Espírito Santo Promotoria de Justiça de Cachoeiro de Itapemirim;
- c) PROCON/Cachoeiro de Itapemirim; d) Entidades da sociedade civil organizada e demais instituições interessadas, na forma de convênios ou termos de cooperação.

Art. 3°. Compete à Comissão Especial:

- I Investigar práticas abusivas na comercialização de combustíveis, incluindo variações de preços aparentemente injustificadas, ainda que com diferenças mínimas entre os estabelecimentos, adulterações e indícios de cartelização;
- II Realizar diligências, reuniões técnicas e audiências públicas, conforme necessário;
- III Solicitar e examinar documentos e informações a órgãos públicos e privados;
- IV Articular parcerias e convênios com as entidades referidas no art. 2° , 8° 1°, para obtenção de dados e apoio técnico;
- V Acompanhar possíveis ações de fiscalização in loco, em conjunto com os órgãos competentes, tais como a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o Procon e outras instituições com atribuições fiscalizatórias
- VI Elaborar relatório final circunstanciado, contendo conclusões e proposições legislativas ou recomendações, a ser submetido ao Plenário.
- Art. 4°. A comissão terá caráter temporário e duração de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, conforme a necessidade identificada por seus membros.
 - Art. 5°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de setembro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN

Vereador - Presidente

